



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 054/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1072/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na regularização e na atualização da automação, bem como a interligação do sistema de combate a incêndio do edifício Sede e do edifício Faculdade SEBRAE-SP, garantindo o funcionamento eficiente, de acordo com as normas vigentes, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 519.000,00** (quinhentos e dezenove mil reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor-Superintendente Interino ciosoante a Portaria nº 125, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com endereço na Rua Álvares de Azevedo nº 1679, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.050-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.106.232/0001-86, neste ato representada pela Sra. **LARISSA CARDOSO ZIMMERMANN**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado,



reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

3.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

3.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

3.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.



3.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

3.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;



- 4.2.5.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
- 4.2.6.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.2.7.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.2.8.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.2.9.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.2.10.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.3.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.4.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.5.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
- 4.6.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
- 4.7.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos



termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 519.000,00** (quinhentos e dezenove mil reais), sendo assim composto e conforme a proposta comercial anexa:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
Contratação de empresa especializada na regularização e a atualização da automação, bem como a interligação do sistema de combate a incêndio do edifício Sede e do edifício Faculdade SEBRAE-SP, garantindo o funcionamento eficiente, de acordo com as normas vigentes.	R\$ 519.000,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;



b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \ 360 \ TX$

= Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.



7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.2. A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

8.3. A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

8.4. A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo



definitiva, irrevogável e irretroatável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

8.5. A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



10.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Compensatória de:



10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

10.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

10.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.



10.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

11.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

11.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

14.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;



15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

16.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

16.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

16.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças

Diretor-Superintendente Interino

SEBRAE-SP

LARISSA CARDOSO ZIMMERMANN

HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL

LTDA

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Caroline Resta

Nome: Paulo Eugenio Zimmermann



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 0865

Número da conta corrente: 0018599-5

Tipo da conta: Corrente

LARISSA CARDOSO ZIMMERMANN

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1072/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na regularização e na atualização da automação, bem como a interligação do sistema de combate a incêndio do edifício Sede e do edifício Faculdade SEBRAE-SP, garantindo o funcionamento eficiente, de acordo com as normas vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir a conformidade com a NBR 17240:2010 e com a Instrução Técnica nº19/2021, do Corpo de Bombeiros, e suas atualizações, assegurando que as instalações atendam aos padrões de segurança contra incêndios, estabelecidos pelas normas brasileiras.

2.2 Além da implantação de sistema endereçável, a proposta traz grande avanço tecnológico, considerando a automação do sistema de incêndio, por meio de tecnologias sem fio para conexão da central com seus dispositivos. O avanço oferece benefícios significativos, incluindo: (i) a rápida desmobilização do sistema existente; (ii) a rápida instalação dos novos dispositivos; (iii) baixos custos operacionais e de manutenção; e, (iv) grande flexibilidade para adaptações futuras, a partir da movimentação de layouts que desconfigurem o cenário atual.

2.3 Essas medidas visam proteger os ocupantes do Edifício Sede e do Edifício da Escola de Negócios, garantindo que o sistema esteja sempre em conformidade com os mais altos padrões de segurança contra incêndios.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A solução a ser contratada inclui (i) a desmobilização do sistema de incêndio existente em duas edificações do SEBRAE-SP, e (ii) o fornecimento e a instalação de novo sistema, considerando todo o material e a mão de obra necessárias para a conclusão do objeto de atualização do sistema de incêndio.

3.1.1 As duas edificações são:

3.1.1.1 Sede: 14.171,95 m²

3.1.1.2 Faculdade Sebrae: 9.382 m²

3.2 Para a contratação, será adotado o Regime de Execução de Empreita por Preço Unitário.



3.3 Todas as despesas envolvidas na realização dos serviços serão aquelas descritas nos itens da proposta comercial, que deverá estar anexa ao contrato.

3.4 Todos os equipamentos, os materiais, os suprimentos e os acessórios fornecidos devem ser novos, de primeira qualidade e constar da linha de produção atual do fabricante.

3.5 A substituição dos sistemas deverá ser planejada de modo que as edificações não fiquem sem a operação de uma central de alarme. As unidades poderão ser executadas concomitantemente, a depender da Ordem de Início dos Serviços (OIS) a ser apresentada pelo SEBRAE-SP.

3.6 As especificações e as formas de realização das instalações e dos serviços estão determinadas e detalhadas nos Projetos constantes no **ANEXO – PROJETOS**.

3.7 Se houver danos ao piso, à pintura, aos vidros e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e as especificações de fabricantes.

3.8 **A proposta deverá considerar uma única marca/fabricante para todos os equipamentos do sistema proposto**, que haja reposição de peças, equipamentos, manutenção e garantia em cobertura nacional, constante na planilha de custo e formação de preços, a fim de garantir: (i) economia na aquisição de peças e contratação de manutenções; (ii) padronização do parque de equipamentos; (iii) diminuição do número de reparos; e, (iv) economia de escala.

3.9 Serão aceitos produtos similares e superiores, desde que atendam às especificações deste instrumento, condicionados, ainda, à aprovação por parte do SEBRAE antes da aplicação/instalação.

3.10 Para desenvolvimento do escopo a ser contratado, a CONTRATADA deverá observar os seguintes parâmetros:

3.10.1 Primeiramente, o SEBRAE-SP autorizará o início dos serviços contratados por meio de emissão de Ordem de Início de Serviço (OIS).

3.10.2 Em seguida, a CONTRATADA deverá analisar a infraestrutura existente nas edificações, por meio de visita técnica pré agendada, considerando, ao final, a emissão de: (i) relatório de levantamento técnico e fotográfico, com a apresentação do plano de desmobilização e de instalação, que apresente a descrição detalhada, localizada e quantificada do sistema a ser retirado e descartado, além da descrição, localizada e quantificada do sistema a ser implantado; (ii) cronograma de retrofit, com todas as etapas de execução dos serviços, de forma ininterrupta e breve, desde a desmobilização aos testes finais.



3.10.3 Após validação do relatório e seu conteúdo, o SEBRAE-SP autorizará o início da etapa de prestação de serviço de fornecimento e de instalação de sistemas de combate a incêndio, para atuar em retrofit dos sistemas obsoletos, instalados nos edifícios Sede e Faculdade SEBRAE-SP, conforme especificações a seguir:

3.10.3.1 Central de alarme endereçável *wireless*, com capacidade para até 65.000 pontos, com fonte de alimentação interna e baterias seladas:

3.10.3.1.1 Consumo normal: 35w;

3.10.3.1.2 Grau de proteção: IP40; pontos, com fonte de alimentação interna e baterias seladas:

3.10.3.1.3 Integração com sistemas de automação sem fio;

3.10.3.1.4 Alimentação bivolt modo automático;

3.10.3.1.5 Display de 15 polegadas com acionamento no dispositivo, com, as seguintes funções:

3.10.3.1.5.1 Setorização de alarmes por ambiente e por dispositivo;

3.10.3.1.5.2 Sem necessidade de softwares externos;

3.10.3.1.5.3 Planta ilustrativa dos pavimentos e dispositivos;

3.10.3.1.5.4 Gerenciamento remoto;

3.10.3.1.5.5 Indicador de nível de bateria dos dispositivos na central;

3.10.3.1.5.6 Geração de relatórios completos de cada dispositivo.

3.10.3.2 Acionadores manuais endereçáveis *wireless* IP66:

3.10.3.2.1 Integração com sistemas de automação sem fio;

3.10.3.2.2 Grau de proteção: IP66;

3.10.3.2.3 Temperatura de operação: -10°C a 50°C;

3.10.3.2.4 Tempo máximo de alerta de falha: 5 minutos;

3.10.3.2.5 Tempo médio de alerta sensor removido: 2 segundos;

3.10.3.2.6 Alerta de bateria esgotada na central.

3.10.3.3 Repetidores de sinal com sirene audiovisual *wireless* IP66:

3.10.3.3.1 Integração com sistemas de automação sem fio;

3.10.3.3.2 Temperatura de operação: -40°C a 85°C;

3.10.3.3.3 Tempo máximo de alerta de falha: 5 minutos;

3.10.3.3.4 Tempo médio de alerta sensor removido: 2 segundos;

3.10.3.3.5 Alerta de bateria esgotada na central.

3.10.3.4 Detector de fumaça IP40 *wireless*:

3.10.3.4.1 Integração com sistemas de automação sem fio;

3.10.3.4.2 Grau de proteção: IP40;

3.10.3.4.3 Temperatura de operação: -10°C a 50°C;



- 3.10.3.4.4** Tempo máximo de alerta de falha: 5 minutos;
 - 3.10.3.4.5** Tempo médio de alerta sensor removido: 2 segundos;
 - 3.10.3.4.6** Alerta de bateria esgotada na central.
-
- 3.10.3.5** Módulo de monitoramento para elevadores e catracas/controles de acesso wireless:
 - 3.10.3.5.1** Integração com sistemas de automação sem fio;
 - 3.10.3.5.2** Tempo de descarga da pilha: até 24 meses;
 - 3.10.3.5.3** Grau de proteção: IP24;
 - 3.10.3.5.4** Tempo máximo de alerta de falha: 5 minutos;
 - 3.10.3.5.5** Tempo médio de alerta sensor removido: 2 segundos;
 - 3.10.3.5.6** Alerta de bateria esgotada na central.
-
- 3.10.3.6** Módulos para chaves de fluxo (VGA) wireless:
 - 3.10.3.6.1** Integração com sistemas de automação sem fio;
 - 3.10.3.6.2** Tempo de descarga da pilha: até 24 meses;
 - 3.10.3.6.3** Grau de proteção: IP24;
 - 3.10.3.6.4** Tempo máximo de alerta de falha: 5 minutos;
 - 3.10.3.6.5** Tempo médio de alerta sensor removido: 2 segundos;
 - 3.10.3.6.6** Alerta de bateria esgotada na central.
-
- 3.10.3.7** Da indicação de marcas de referência:
 - 3.10.3.7.1** FIREBEE;
 - 3.10.3.7.2** DELTAFIRE;
 - 3.10.3.7.3** NOTIFIER;
 - 3.10.3.7.4** SYSTEMSENSOR;
 - 3.10.3.7.5** GLOBAL FIRE EQUIPMENT.
-
- 3.10.3.8** Da desmobilização da infra existente:
 - 3.10.3.8.1** Desmobilização da infraestrutura que não será mais útil, após a instalação dos equipamentos de Wireless.
 - 3.10.3.8.2** Remoção do cabeamento que não será mais útil, após a instalação dos equipamentos de Wireless.
 - 3.10.3.8.3** Desmobilização da central de alarme, dos componentes elétricos de alimentação e distribuição do sistema, bem como o quadro de alimentação de energia e infraestrutura obsoleta.
-
- 3.10.3.9** Da instalação necessária para a nova estrutura proposta:
 - 3.10.3.9.1** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela instalação de infraestrutura complementar necessária.



3.10.3.9.2 Não deverão ser reutilizados cabeados de elétrica ou de dados, sendo estes todos, necessariamente, novos.

3.11 DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Central de alarme de incêndio endereçável com capacidade para 65.000 pontos	2
2	Fornecimento e instalação de acionador manual	55
3	Fornecimento e instalação de repetidor de sinal Wireless	55
4	Fornecimento e instalação de detector de fumaça	509
5	Fornecimento e instalação de módulos de monitoramento para os elevadores	8
6	Fornecimento e instalação de módulos de monitoramento para as catracas	24
7	Fornecimento e instalação de módulos para VGA	31
8	Sinalização de emergência	80
ITEM	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
1	Projeto As Built	2
2	Mobilização / Desmobilização	2

3.12 INFORMAÇÕES GERAIS

3.12.1 Horário

3.12.1.1 Os serviços comuns serão liberados em horário comercial, desde que não interrompam as atividades rotineiras da unidade. Já os serviços que geram ruído ou sujeira deverão ser realizados após às 18:00h, em dias úteis, e aos finais de semana, em horário livre, considerando as atividades de rotina do local.

3.12.1.2 O horário para execução dos trabalhos e a entrega dos materiais será de acordo com o regulamento interno do local e em conformidade com a legislação municipal vigente.

3.12.1.3 O horário de realização dos serviços será estipulado em reunião inicial de alinhamento e de acordo com o cronograma.

3.12.1.4 A CONTRATADA deverá considerar a inclusão de horários noturnos, sábados, domingos e feriados para serviços que gerarem transtorno excessivo, como demolições e içamento de material. O SEBRAE-SP, em hipótese alguma, se responsabilizará pelo recebimento de material em qualquer hora do dia.

3.12.2 Uniformes e identificação



3.12.2.1 Todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste instrumento deverão portar crachá de identificação e estar uniformizados, com uniformes em boas condições de uso, considerando, minimamente: calça, camisa de manga curta, 1 par de botas meio cano com solado em borracha e biqueira de proteção, 2 pares de meias em algodão e crachá.

3.12.2.2 O SEBRAE-SP, ao fiscalizar os vestuários, poderá solicitar sua reposição a qualquer momento, de acordo com o estado de conservação encontrado. Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.

3.12.3 Normas técnicas

3.12.3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis; dos decretos; dos regulamentos; das portarias; das normas federais, estaduais e municipais e das normas da ABNT, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato em sua versão mais atualizada, mesmo que não mencionadas neste instrumento.

3.12.3.2 Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONFEA e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

3.12.3.3 Nos casos de atualização das normas, será considerada como parâmetro a última revisão das mesmas.

3.12.4 Equipamentos gerais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

3.12.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os funcionários, equipamentos adequados ao uso e em perfeito estado de funcionamento e de conservação, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI, instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.12.4.2 Quanto ao EPI, a CONTRATADA deverá treinar a equipe no tocante ao obrigatório e ao correto uso destes, tomando as medidas necessárias para o acompanhamento desta utilização.

3.12.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos para içamento e para acesso a lugares altos, tais como: (i) escadas; (ii) andaimes; (iii) guinchos e/ou talhas; e, (iv) todos aqueles outros necessários para a realização das atividades, mesmo que não listados neste documento.

3.12.5 Materiais

3.12.5.1 O fornecimento de peças e de materiais necessários para a execução de serviços é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, bem como seu recebimento e conferência.

3.12.5.2 Todos os materiais fornecidos deverão ser originais, conforme indicado pelos fabricantes.

3.12.5.3 Todos os equipamentos e os materiais adquiridos, bem como os de consumo, empregados nos serviços, deverão ser novos, de primeira linha e devem atender rigorosamente aos padrões especificados pelos



fabricantes dos equipamentos, às normas vigentes da ABNT e às demais normas internacionais aplicáveis para o caso.

3.12.5.4 São considerados materiais de consumo, os materiais aplicáveis para execução de serviços em geral e para manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: panos, estopas, fita isolante e multiuso, silicone, graxa, lixa, vareta de solda, lubrificante, óleo, rodos, vassouras, brochas e demais materiais que se façam necessários para realização da montagem e/ou da instalação, além dos produtos de limpeza pessoal dos funcionários.

3.12.5.5 Se julgar necessário, o SEBRAE-SP poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou dos certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados nas instalações. Os ensaios e as verificações, quando necessários, serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus ao SEBRAE-SP, e executados por laboratórios aprovados pelo SEBRAE-SP.

3.12.5.6 Para a correta aplicação de materiais, a CONTRATADA deverá:

3.12.5.6.1 Observar todas as disposições constantes dos projetos disponibilizados no **ANEXO – PROJETOS**.

3.12.5.6.2 Apresentar catálogos de todos os materiais para prévia aprovação do SEBRAE-SP.

3.12.5.6.2.1 As marcas indicadas no memorial descritivo constituem mera referência e sugestão, como forma de garantir padrão mínimo de qualidade de material. Serão, portanto, aceitos produtos similares, desde que atendam às especificações deste instrumento, condicionados, ainda, à aprovação por parte do SEBRAE-SP antes do fornecimento e da aplicação/instalação.

3.12.5.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer/garantir:

3.12.5.6.3.1 Materiais para o revestimento, para a organização das atividades e para a proteção dos serviços contratados, a fim de que seja possível o contínuo e o permanente andamento das atividades corriqueiras do prédio.

3.12.5.6.3.1.1 Se houver danos ao piso, à pintura, aos vidros e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e as especificações de fabricantes.

3.12.5.6.3.2 Todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços;

3.12.5.6.3.3 A sustentação e o içamento de maquinários e ferramentas, tais como: balancins, andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cadeirinha de pintura;

3.12.5.6.3.4 A sinalização de áreas de trabalho, para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se façam necessários.

3.12.5.6.4 Deverão ser retirados do recinto dos serviços contratados, os materiais que porventura estejam em desacordo com esse objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do SEBRAE-SP.



3.12.5.6.5 Em hipótese alguma, será autorizada a permanência de materiais inflamáveis ou tóxicos nas instalações do SEBRAE-SP; tais materiais, quando necessários, deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelo SEBRAE-SP, e utilizados imediatamente pela CONTRATADA.

3.12.6 Remoção de entulho e limpeza

3.12.6.1 A remoção de entulho — incluindo fornecimento de caçamba estacionária; carregamento; transporte vertical e horizontal de entulho; descarte em local apropriado e com licenciamento ambiental para essa atividade — será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

3.12.6.2 A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical de todos os itens constantes no presente instrumento, levando em consideração os acessos e os horários de entrada disponíveis no imóvel.

3.12.6.3 A remoção de entulho deverá ser periódica, com o objetivo de manter o ambiente limpo e desobstruído de entulho de qualquer natureza.

3.12.6.4 O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente ao disposto em legislações vigentes para o caso.

3.12.6.5 A CONTRATADA deverá:

3.12.6.5.1 Providenciar limpeza diária, durante os serviços;

3.12.6.5.2 Realizar a limpeza fina, após a conclusão dos serviços contratados, nos locais de execução do serviço, considerando varrição, lavagem completa e organização dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos a terceiros;

3.12.6.5.3 Respeitar todas as orientações acerca das rotinas de limpeza e da forma de destinação dos entulhos, principalmente no que concerne à reciclagem.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 A presente contratação destina-se a atender à necessidade do edifício Sede à Rua Vergueiro nº 1.117 – Paraíso – SP e edifício Faculdade SEBRAE-SP à Alameda Nothmann nº 598 – Campos Elíseos – SP.

4.2 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.3 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.



4.4 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.5 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.6 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.7 Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los, contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

4.8 Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do Sebrae-SP, apresentadas na reunião de alinhamento.

4.9 Verificada a ocorrência de atraso, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, nesse caso, o ônus ou os eventuais prejuízos daí decorrentes deverão ser por ela suportados.

4.10 Havendo a necessidade de alteração de datas e de horários, bem como de cancelamento de serviços previstos em cronograma, o Sebrae-SP informará à CONTRATADA, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

4.11 Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica e satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.

4.12 Se houver danos ao piso, à pintura, aos vidros e outros, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso e as especificações de fabricantes.

4.13 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, considerando, desde a OIS à entrega completa dos serviços contratados.

4.13.1 O prazo de 60 (sessenta) dias, refere-se as duas unidades. O serviço deve ocorrer de forma simultânea e com equipes separadas.



5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 A execução dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização do SEBRAE-SP, durante toda a vigência contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, com defeito ou com incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou no fornecimento de materiais inadequados.

5.3 Medições:

5.3.1 A medição será realizada conforme a evolução dos serviços e deverá ser apresentada para a validação da fiscalização até, no máximo, o dia 10 do mês corrente.

5.3.2 O SEBRAE-SP terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da medição, a fim de dar início ao procedimento de pagamento.

5.3.3 Por ocasião da medição, a equipe técnica do SEBRAE-SP verificará a sua conformidade com as exigências constantes do termo de referência.

5.3.4 O aceite de cada medição não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da legislação pertinente.

5.3.5 O recebimento definitivo total dos serviços contratados apenas ocorrerá por ocasião de sua conclusão, sem qualquer pendência, e aceite final emitido pelo SEBRAE-SP.

5.3.6 A nota fiscal deverá ser emitida após autorização da medição apresentada e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e seu aceite.

5.3.7 Estima-se, para o futuro contrato, a realização de 3 (três) medições.

5.4 Recebimento

5.4.1 Por ocasião da medição, a equipe técnica do SEBRAE-SP verificará a sua conformidade com as exigências constantes do termo de referência, e os receberá provisória ou definitivamente.

5.4.2 O recebimento definitivo total dos serviços contratados apenas ocorrerá por ocasião de sua conclusão e seu aceite final emitido pelo SEBRAE-SP.

5.4.3 O recebimento definitivo dos serviços não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da legislação pertinente.

6. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá garantir os bens e os serviços descritos dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do SEBRAE-SP.

6.2 Na hipótese de prazo de garantia superior ao acima determinado, concedido pelo fabricante ou pelo distribuidor do item, prevalecerá o maior prazo indicado.



6.3 A garantia deve ser total e abranger materiais, equipamentos e mão de obra, contra quaisquer defeitos de qualidade e de execução.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado por meio de entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1 Documentos do responsável técnico e dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, contendo as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) cargo ou função; (iii) número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF); (iv) comprovação da formação e da experiência mínima exigida; e, (v) comprovação de vínculo com a CONTRATADA.

8.2 Em 5 (cinco) dias corridos após a realização da reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

8.2.1 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e quitada, emitida por engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a);

8.2.1.1 Os campos de preenchimento da ART e/ou RRT devem ser coincidentes aos dados do contrato (SEBRAE-SP, CONTRATADA, número e valor do contrato, endereço de execução e prestação dos serviços).

8.2.2 Cronograma físico;

8.2.3 Apólice de seguro de risco engenharia.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, para efeitos de medição, com propósito de contrapartida para efeitos de pagamento, e seguintes documentos:

8.3.1 Relatório fotográfico que evidencie os serviços realizados na medição;

8.3.2 Relatório diário de obras assinado e compreendendo todo o período da medição;

8.3.3 Memória de cálculo dos itens medidos e/ou planilha de medição;



8.3.4 Certidões negativas atualizadas.

8.3.5 Declaração de optante pelo sistema do Simples Nacional, caso se aplique.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de conclusão de serviços, entrega definitiva da obra e pagamento final, os seguintes documentos:

8.4.1 Relatório fotográfico, que ilustre e detalhe todos os serviços executados;

8.4.2 Termo de garantia dos serviços;

8.4.3 Controles de operação do sistema;

8.4.4 Manuais de uso e de conservação;

8.4.5 Projeto As Built;

8.4.6 Manual de rápida operação e treinamento.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

10.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura prestação dos serviços antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

10.2 A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

10.3 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, conforme abaixo indicado:

10.3.1 Sede - Bruna Caroline Resta - brunacr@sebraesp.com.br - 11940364684.

10.3.2 Escola de Negócios - Willian Rodrigues de Souza - willianrs@sebraesp.com.br.

10.4 Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de



desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

12. VIGÊNCIA

12.1 A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.

13. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

13.1 Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

13.1.1 Caução em dinheiro.

13.1.2 Fiança bancária.

13.1.3 Seguro garantia.

13.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

13.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2 Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e

13.2.4 Todos os valores decorrentes de condenações trabalhistas, não adimplidos pela CONTRATADA.

13.3 A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.

13.4 Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

13.5 A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade dentre àquelas previstas nos subitens do item 13.1.1 a 13.1.3.

13.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7 Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.



ANEXO – PROJETOS

FACULDADE SEBRAE-SP

SEDE



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1072/2024

Pregão Eletrônico nº 90015/2025

Data da Proposta Comercial: 07/05/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 62.106.232/0001-86

Telefone: (16) 3630-6058 / (16) 99291-4343

E-mail: licitacao@helpmanut.com

Contato: Valmir Ferreira

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
Contratação de empresa especializada na regularização e a atualização da automação, bem como a interligação do sistema de combate a incêndio do edifício Sede e do edifício Faculdade SEBRAE-SP, garantindo o funcionamento eficiente, de acordo com as normas vigentes	R\$ 519.000,00



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, n°1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA*	MODELO*	VALOR MATERIAL		VALOR MÃO DE OBRA		TOTAL GERAL
					VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	Central de alarme de incêndio endereçável com capacidade para 65.000 pontos	2	WI FIRE	WF-300	R\$ 12.523,13	R\$ 25.046,26	R\$ 2.424,63	R\$ 4.849,26	R\$ 29.895,52
2	Fornecimento e instalação de acionador manual	55		WF-AM	R\$ 492,46	R\$ 27.085,30	R\$ 95,18	R\$ 5.234,90	R\$ 32.320,20
3	Fornecimento e instalação de repetidor de sinal Wireless	55		WF-MR	R\$ 1.049,93	R\$ 57.746,15	R\$ 126,21	R\$ 6.941,55	R\$ 64.687,70
4	Fornecimento e instalação de detector de fumaça	509		WF-DF	R\$ 352,23	R\$ 179.285,07	R\$ 91,40	R\$ 46.522,60	R\$ 225.807,67
5	Fornecimento e instalação de módulos de monitoramento para os elevadores	8		WF-MSE-SSM	R\$ 915,70	R\$ 7.325,60	R\$ 109,61	R\$ 876,88	R\$ 8.202,48
6	Fornecimento e instalação de módulos de monitoramento para as catracas	24		WF-MSE-SSM	R\$ 905,74	R\$ 21.737,76	R\$ 109,61	R\$ 2.630,64	R\$ 24.368,40
7	Fornecimento e instalação de módulos para VGA	31		WF-CS	R\$ 460,30	R\$ 14.269,30	R\$ 98,05	R\$ 3.039,55	R\$ 17.308,85
8	Sinalização de emergência	80			R\$ 17,19	R\$ 1.375,20	R\$ 8,30	R\$ 664,00	R\$ 2.039,20
SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
1	Projeto As Built	2			R\$ 666,14	R\$ 1.332,28	R\$ 2.396,90	R\$ 4.793,80	R\$ 6.126,08
2	Mobilização / Desmobilização	2			R\$ 2.810,01	R\$ 5.620,02	R\$ 4.915,68	R\$ 9.831,36	R\$ 15.451,38
TOTAL GERAL DA OBRA					MATERIAL	R\$ 340.822,94	SERVIÇO	R\$ 85.384,54	R\$ 426.207,48
VALOR TOTAL DO BDI					MATERIAL	R\$ 70.788,92	SERVIÇO	R\$ 22.003,60	R\$ 92.792,52
VALOR TOTAL GERAL INCLUSO O BDI					R\$ 519.000,00				

*Os equipamentos deverão ser do mesmo fabricante. Deverá ser apresentado o catálogo/manual (físico/eletrônico) de cada equipamento.

Detalhamento do BDI	Percentual
Tributos (especificar)	14,25%
ISS	5,00%
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
Custos Indiretos	5,36%
Administração Central	3,00%
Seguro	0,80%
Risco	0,97%
Despesa Financeira	0,59%
Lucro	6,16%
PERCENTUAL DE BDI MATERIAL	20,77%
PERCENTUAL DE BDI SERVIÇO	25,77%

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

054 - Proc. 1072-2024 - Central de Incêndio

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=ED-5C-E7-DF-F4-D2-52-B1-35-C0-3E-F6-88-34-13-76-04-0E-B9-BF> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: ED-5C-E7-DF-F4-D2-52-B1-35-C0-3E-F6-88-34-13-76-04-0E-B9-BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62 - 18/07/2025 10:49:01**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***3

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20 - 18/07/2025 14:53:05**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***6

Larissa Cardoso Zimmermann - 397.*.***-18 - 18/07/2025 15:04:45**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Paulo Eugenio Zimmermann - 066.*.***-86 - 18/07/2025 15:08:33**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***8

Bruna Caroline Resta - 448.*.***-93 - 21/07/2025 09:22:38**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***1

